



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Processo nº 10120.000023/2013-34



CONTRATO DRF/GOI N.º 05/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO TOTAL DA CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA MODELO DA CIDADE DE URUAÇU E, CONCOMITANTEMENTE, A ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO EXECUTIVO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E ACONSTRUTORA BRASIL LTDA – EPP.

Aos 25 dias do mês de março de 2014, na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, situada na Nona Avenida quadra A-34, lotes 1 a 11, Setor Leste universitário, Goiânia/GO, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Goiânia, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo Sr. **WILLYS NORMAN QUEIROZ SOUZA**, Carteira de Identidade nº 761.467 – SSP/TO, CPF nº 341.813.501-34, Chefe substituto do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB n.º 5.233 de 02/05/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, de conformidade com o disposto inciso I e no Parágrafo Primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CONSTRUTORA BRASIL LTDA - EPP**, CNPJ nº 08.612.344/0001-63, estabelecida na Avenida Dorival de Carvalho, nº 852, Galeria Via Cintra, Sala 19, Centro, Jataí/GO, CEP 75.800-014, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador e Sócio Proprietário, Sr. **MURILO EURIPEDES DO CARMO DIONÍSIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.313.601-87, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.584.972, residente e domiciliado no município de Jataí/GO, em conformidade com o Instrumento de Procuração, lavrado pelo Cartório do Segundo Tabelionato de Notas da Comarca de Jataí/Go, no Livro nº 0190, Folha 55F/55V, Prot 017743, de 06 de fevereiro de 2014, folha 814 do Processo DRF/GOI n.º 10120.000173/2013-48, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do Processo n.º 10120.000173/2013-48, o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93; das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n.º 92.100, de 10/12/85, atualizadas através da Portaria n.º 2.296, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO TOTAL DA CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA MODELO DA CIDADE DE URUAÇU/GO E, CONCOMITANTEMENTE, A ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO EXECUTIVO** no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a ser construído no terreno da União localizado na Avenida 2011 com Rua Itália, área 3D, Uruaçu, Goiás, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme detalhamento constante do Projeto Básico – Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA DRF/GOI N.º 01/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da CONCORRÊNCIA DRF/GOI N.º 01/2013, em especial o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Caderno de Encargos e Memoriais Descritivos, Especificações de Materiais e Normas de Execução, Especificações para elaboração do Projeto Executivo e demais elementos pertinentes.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na CONCORRÊNCIA DRF/GOI N.º 01/2013 em 30/11/2013, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- c) Normas, Instruções e Regulamentos baixados pelo Ministério da Fazenda, pelos seus setores competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LICITAÇÃO – A obra ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Concorrência, constante das folhas 128 a 157 do Processo nº 10120.000173/2013-48 cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 30 dias, na página 127, Seção 3 do Diário Oficial da União - DOU do dia 29/11/13, página 10 do jornal O Popular, do dia 29/11/13, no Município de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será de 10 (dez) meses consecutivos, conforme proposta da licitante vencedora, e terá como termo inicial o 15º dia após a data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens da obra deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 05 (cinco) dias antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após a aprovação do Projeto Executivo pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará por 14 meses e 15 dias. Sendo 10 meses para execução da obra acrescido dos prazos constantes no Edital (15 dias para início da obra, 10 meses de execução, 15 dias para recebimento provisório, 90 dias como prazo para observação e 15 dias para recebimento definitivo).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade Seguro-Garantia, conforme Apólice nº 08-0775-02-0087391 da Pottencial Seguradora S/A, no valor de R\$ 67.109,75 (sessenta e sete mil, cento e nove reais, e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no subitem 13.1, do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra. Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra conforme subitem 18.9.1 do edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados. A subcontratação

de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- VII. efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;
- VIII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- II. manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/GO;
- III. promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- IV. executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- V. fornecer e instalar no canteiro de obras a placa padrão do Ministério da Fazenda confeccionada conforme Instrução Normativa COSEG/SAG nº 01, de 21/07/92, publicada no DOU de 03/09/92, bem como as demais placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- VI. ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- VII. obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- VIII. submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, conforme subitem 18.9.3 do edital, e no caso de

serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;

- IX. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- X. efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- XI. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- XII. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra;
- XIII. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XIV. cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste contrato;
- XV. observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- XVI. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- XVII. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- XVIII. fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- XIX. manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obra" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;
- XX. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra";
- XXI. retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- XXII. retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;
- XXIII. entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra ou elaboração do projeto executivo;
- XXIV. sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

- XXV. apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;
- XXVI. estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF", quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- XXVII. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;
- XXVIII. os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93
- XXIX. comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- XXX. obter a carta de habitação ("habite-se") da obra junto a Prefeitura Municipal, pagando os respectivos emolumentos e taxas;
- XXXI. apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;
- XXXII. entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;
 - documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
 - os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.
- XXXIII. entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da obra, os seguintes documentos:
- "habite-se" do prédio;
 - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa à obra.

PARÁGRAFO 1 - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO 2 - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO 3 - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO – A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato e pela elaboração concomitante do Projeto Executivo, o **preço global de R\$ 1.342.194,92 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO - Serão reajustados anualmente os preços das etapas do Cronograma Físico-financeiro com vencimento previsto para após um ano da data da apresentação da proposta, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, adotando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

R = é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.

V = é o valor da etapa a ser reajustada.

I = é o “Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral”, Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.

I₀ = índice da Coluna 35 referente ao mês da apresentação da proposta. (mês de DEZ/2013.)

PARÁGRAFO 4 - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

PARÁGRAFO 5 - Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

- I. no caso de atraso:
 - a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;
 - b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;
- II. no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.
- III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

PARÁGRAFO 6 - A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo anterior não eximirá a Contratada das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO 4- A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão, no exercício de 2014, à conta da Natureza de Despesa 4490.51, Programa de Trabalho 45214, Plano Interno Plano de Engenharia da RFB ano 2013; Gestão 00001.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela DRF/ANA a Nota de Empenho n.º 2014NE800102, de 06/03/2014, no valor de R\$ 1.342.194,92 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2014 (documento de folha 867, do Processo 10120.000173/2013-48).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA – O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela DRF/GOI, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra. O pagamento de serviços executados antecipadamente ficarão condicionados à disponibilidade de recursos da Contratante. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO 1 - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO 2 - Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 - DOU DE 17/11/2009, e suas alterações.

PARÁGRAFO 3 - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF. Em caso de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO 4 - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovante de declaração à Previdência;
- b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- d) Cópia do Protocolo do Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

PARÁGRAFO 5 - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas

PARÁGRAFO 6 - Nos pagamentos das parcelas relativas às medições mensais a serem efetuados à contratada, serão retidos na fonte:

- I. o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/12, publicada no DOU de 12/01/12, e suas alterações;
- II. o valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- III. os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de Uruaçu.

PARÁGRAFO 7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.

PARÁGRAFO 8 - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO

– No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) de **0,2 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) de **0,2 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) de **2,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DRF/GOI, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia.

PARÁGRAFO TERCEIRO- RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- III. pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93;
- III. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - É permitido à Contratante, no caso de recuperação judicial da Contratada, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL - A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 868 do Processo 10120.000173/2013-48.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela Delegada da Receita Federal do Brasil em Goiânia, de acordo com o inciso "I" do artigo 33 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

ÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Goiânia, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/GOI, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE:



WILLYS NORMAN QUEIROZ SOUZA
CHEFE SUBSTITUTO SEPOL/DRF/GOI

CONTRATADA:



MURILO EURIPEDES DO CARMO DIONÍSIO
SÓCIO PROPRIETÁRIO/PROCURADOR

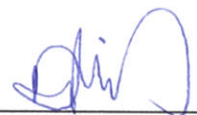
TESTEMUNHAS:

Pela Contratante:



Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15.475

Pela Contratada:



DAVID ROSA DE ASSIS
CPF. 434.940.991-20
C.E. 2.443.375 SPTZ-GO

APROVAÇÃO



LUIZ ANTONIO DE PAULA
DELEGADO